

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2019**  
**Patrícia Coelho Dias**

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados por Patrícia Coelho Dias, nos quais alega omissão da Comissão Permanente de Processo Administrativo, bem como da Presidente do Iprecor, por não apresentar na decisão definitiva do Processo Administrativo 006/2019 *acréscimos legais do valor original*.

Para apresentar suas razões a então embargante se socorreu de instrumento previsto no Código de Processo Civil – art. 15 c/c art. 1022.

Razão na assiste a beneficiária.

De fato, o texto do art. 15 do Código de Processo Civil prevê a aplicação supletiva e subsidiária deste em processos administrativos, porém não se justifica o uso de Embargos de Declaração para a decisão prolatada neste processo; principalmente por não haver omissão.

A Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade que, diferentemente do particular, tem sua interpretação de que só é permitido ser feito aquilo que está dentro da lei. Em resumo, trata-se do princípio da legalidade estrita.

Pautado pelo princípio supracitado, a Comissão Permanente não vislumbra acréscimos legais no valor indicado na decisão definitiva do Processo Administrativo 006/2019 por não haver previsão no arcabouço legal municipal, fazendo com que esta Comissão seja obrigada a opinar pelo indeferimento.

Portanto, pelos fatos e fundamentos apresentados, esta comissão processante **opina** pela rejeição do Embargos de Declaração e pela a manutenção da decisão nos autos em fls. 102 a 104, bem como notificar o advogado da senhora Patrícia para que, caso queira requerer a instauração de novo processo

